



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

EDITAL DE CONVITE Nº 012/2015

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CONFEÇÃO DE LANCHES E MERENDA AOS GRUPOS DE PESSOAS QUE PARTICIPAM DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO CRAS E MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O **Prefeito Municipal de PORTO MAUÁ – RS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006, torna Público que às **09:00 horas do dia 15 de outubro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Mauá – RS**, sito a Rua Uruguai, 155, onde se reunirá a Comissão de Licitações para julgamento de propostas referentes ao Edital de **Convite nº. 012/2015**, do Tipo Menor Preço.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que convidadas pelo Órgão licitador, ou que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção de lanches e merenda aos grupos de pessoas que participam dos programas desenvolvidos pelo CRAS e merenda escolar para as Escolas Municipais, destinada exclusivamente a beneficiários da Lei Complementar 123/2006, conforme Consta no Anexo II, planilha de quantitativos e custos unitários.

Observações:

1.1 A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente no CRAS do Município, na Rua Tuiuti nº 091, e o item 049 nas Escolas Municipais na Rua Cristóvão Colombo nº 320, em horário de expediente, de forma parcelada, e, será recebido pela Comissão de Recebimento, que atestará se o objeto atende as características e quantidades do Edital. A entrega deverá ser feita semanalmente, mediante pedido efetuado na semana anterior a entrega.

1.2 – Todos os produtos devem ser de primeira qualidade e dentro do prazo de validade, próprios para o consumo humano.

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº. 1 e nº. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA FINANCEIRA
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ CONVITE Nº 012/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015 – 09:00 hs ENVELOPE Nº. 01 – HABILITACAO PROPONENTE: NOME DA EMPRESA	MUNICIPIO DE PORTO MAUÁ CONVITE Nº. 012/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015– 09:00 hs ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: NOME DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

2.1 – Para a **Habilitação** o licitante deverá apresentar no envelope nº. 1.

a) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

e) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ANEXO III.

2.2 – Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas a, b e c, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 - O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 - Os documentos constantes no item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras a, b, c e d, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.6 - Capacidade Jurídica

2.6.1 – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- a) Registro comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição de sua diretoria, em exercício, com objeto definido em estatuto ou contrato capaz da realização de tal objeto e cadastrado junto aos órgãos competentes;
- d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.7 – O envelope nº. 2 – Proposta – deverá:

- a) ser entregue se possível, em papel timbrado da Empresa participante, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete;
- b) Conforme planilha constante no Anexo II.

OBSERVAÇÃO 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

OBSERVAÇÃO 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

2.8 – A cotação deverá obedecer rigorosamente o especificado no objeto.

3 - DO JULGAMENTO

3.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço por item**.

3.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

6 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7 - DOS PRAZOS

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 - A entrega deverá ser feita semanalmente, mediante pedido efetuado pela nutricionista na semana anterior a entrega, diretamente no CRAS do Município e Escolas Municipais.

7.5 – O contrato terá validade até 31/12/2015.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

8.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento dos produtos e a liquidação do empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

06.02.08.0244.0009 – 2,056 – Manutenção das Ações de Assistência Social Geral

3.3.90.30 – (1725) – Material de Consumo

3.3.90.30 – (1725) – Material de Consumo

3.3.90.30 – (1715) – Material de Consumo

04- Secretaria de Educação

04.02 – Manutenção da Educação Infantil

04.01.12.0365.0011 – 2.021 – Merenda Escolar – Educação Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- 3.3.90.30 – (0001) – Material de Consumo
- 3.3.90.30 – (1231) – Material de Consumo
- 3.3.90.30 – (1232) – Material de Consumo
- 3.3.90.30 – (1239) – Material de Consumo

04- Secretaria de Educação

- 04.03 – Manutenção da Educação do Ensino Fundamental
- 04.01.12.0361.0012 – 2.027 – Merenda Escolar – Educação Fundamental
- 3.3.90.30 – (0001) – Material de Consumo
- 3.3.90.30 – (1230) – Material de Consumo
- 3.3.90.30 – (1234) – Material de Consumo

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para o **Município de Porto Mauá/RS**, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios legais;

12.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.5 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

12.6 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.8 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.9 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - minuta do contrato.

II – planilha de quantitativos e custos unitários.

III – Modelo de Declarações do Decreto Federal nº. 4.358/02.

As informações serão prestadas no Setor de Compras do Município de Porto Mauá, sito a Rua Uruguai, 155, onde também poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Guerino Pedro Pisoni
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

ANEXO I

Contrato De _____, que faz o Município com _____.

O **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.845.519/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Guerino Pedro Pisoni, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº....., estabelecida na Rua/Av., nº...., na Cidade de - RS, neste ato representado por....., que exerce a função de, CPF nº, doravante denominado CONTRATADO, conforme Edital de Convite nº. 012/2015 contratam mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção de lanches e merenda aos grupos de pessoas que participam dos programas desenvolvidos pelo CRAS e merenda escolar para as Escolas Municipais, conforme consta na tabela anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATADO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ discriminados na tabela que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único: Se neste período houver desequilíbrio econômico este poderá ser buscado conforme art. 65 inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos e da liquidação do empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

A CONTRATADA se comprometerá a entregar os produtos semanalmente, mediante pedido efetuado pela assistência social na semana anterior a entrega diretamente no CRAS do Município.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente no CRAS do Município, na Rua Tuiuti nº 091, e o item 049 nas Escolas Municipais na Rua Cristovão Colombo nº 320, em horário de expediente, de forma parcelada, e, será recebido pela Comissão de Recebimento, que atestará se o objeto atende as características e quantidades do Edital. A entrega deverá ser feita semanalmente, mediante pedido efetuado na semana anterior a entrega.

Parágrafo único – Não se admitirá em hipótese alguma a apresentação de ordem de compra rasurada ou emendada, não cabendo a CONTRATADA qualquer postulação relativa à ordem de compra que contiver estes vícios.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar produtos de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, e observar os prazos de validade dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

A fiscalização da execução do presente contrato será efetuado pelo Departamento de Assistência Social e Secretaria de Educação, que atestará se o objeto atende as características descritas na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga:

- 1) Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 4) Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;
- 5) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.
- 6) Entregar o objeto do presente contrato de forma parcelada de acordo com a necessidade do CONTRATANTE
- 7) ENTREGAR TODOS OS alimentos de boa qualidade e com validade mínima de 45 dias.
- 8) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios diretamente no CRAS do município, conforme solicitação.
- 9) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação anteriormente exigidas.

O CONTRATANTE se obriga:

- 1) Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- 2) Emitir as ordens de compra de acordo com a necessidade, bem como fiscalizar a entrega dos mesmos

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzida pela Lei no. 8.883/94, bem como pela Lei Complementar nº. 123/2006 e funda-se no procedimento licitatório, na modalidade de **Convite, sob o nº. 012/2015.**

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

06 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

06.02.08.0244.0009 – 2,056 – Manutenção das Ações de Assistência Social Geral

3.3.90.30 – (1725) – Material de Consumo

3.3.90.30 – (1725) – Material de Consumo

3.3.90.30 – (1715) – Material de Consumo

04- Secretaria de Educação

04.02 – Manutenção da Educação Infantil

04.01.12.0365.0011 – 2.021 – Merenda Escolar – Educação Infantil

3.3.90.30 – (0001) – Material de Consumo

3.3.90.30 – (1231) – Material de Consumo

3.3.90.30 – (1232) – Material de Consumo

3.3.90.30 – (1239) – Material de Consumo

04- Secretaria de Educação

04.03 – Manutenção da Educação do Ensino Fundamental

04.01.12.0361.0012 – 2.027 – Merenda Escolar – Educação Fundamental

3.3.90.30 – (0001) – Material de Consumo

3.3.90.30 – (1230) – Material de Consumo

3.3.90.30 – (1234) – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência da assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões porventura emergentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, o da **Comarca de Santa Rosa - RS**.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ,
____ DE _____ DE 2015.

Guerino Pedro Pisoni
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

ANEXO II

Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Totais

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Item	Qtd	Und.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	20	Pacotes de 5 kg	Farinha trigo Especial embalagem de 5kg		
2	20	Und.	óleo de soja embalagem de 900ml		
3	10	KG	farinha de milho fina pacote de 1kg		
4	30	KG	Carne de gado pura (coxão de dentro) a granel		
5	20	pct	massa macarrão com ovos de embalagem 500 gr		
6	2	KG	alho		
7	30	dúzias	ovos		
8	10	KG	Repolho (embalagem c/ peso) bom para consumo		
9	30	KG	tomate amadurecimento próprio para consumo embalagem plástica com etiqueta e peso		
10	10	KG	Achocolatado em pó embalagem de embalagem 1kg		
11	15	KG	banana caturra – amadurecimento próprio para consumo com etiqueta e peso		
12	15	CX com 12 unid	leite integral embalagem de 1l cada		
13	100	KG	Carne de frango, coxa e sobrecoxa, sem dorso, pesada e com etiqueta de peso		
14	20	KG	Batata inglesa – íntegra livre de brotos e machucados embalagem plástica com etiqueta e peso		
15	20	KG	Cebola não machucadas – embalagem plástica com etiqueta e peso		
16	10	KG	Cenoura não machucada – embalagem plástica com etiqueta e peso		
17	04	KG	sal de cozinha refinado e iodado		
18	80	KG	Mamão amadurecimento próprio para consumo com etiqueta e peso		
19	30	KG	Maçã gala não machucadas – embalagem plástica com etiqueta e peso		
20	06	tubos	vinagre branco embalagem de 5 litros cada.		
21	10	KG	Margarina embalagem de 1 kg		
22	5	KG	Pimentão (não murcho) embalagem com peso		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

23	1000	Unid.	pão catetinho do dia, macio, embalagem plástica com etiqueta e quantidade, un. c/50gr		
24	6	KG	Chuchu não machucado, embalagem plástica c/ peso		
25	10	CX	milho verde 250gr		
26	10	CX	ervilha 250gr		
27	20	CX	chá maçã com canela embalagem de 20g com 10 saches		
28	20	KG	Queijo fatiado, mussarela		
29	20	KG	mortadela sem gordura embalagem de 1 kg, com peso.		
30	10	vidros	Café embalagem de 200gr cada		
31	80	pacotes	bolacha salgada, 360gr		
32	80	pacotes	bolacha sortida, 700 gr.		
33	30	potes	creme nata 300gr		
34	200	litros	Bebida láctea, sabores variados de 1 litro cada (morango, pêssego, coco)		
35	10	potes	Canela em pó 23g cada		
36	10	KG	Doce de frutas (chimia) embalagem de 1 kg		
37	30	kg	Carne de frango, peito, pesado e com etiqueta de peso		
38	6	pacotes	Lentilha embalagem de 500gr .		
39	30	kg	Laranja pra suco		
40	30	pacotes	Massa parafuso 500gr.		
41	10	KG	Beterraba, não machucada, embalagem plástica c/ peso		
42	10	pacotes	chocolate granulado embalagem de 500 gr		
43	5	KG	Melado Batido, embalagem de 1kg cada		
44	15	KG	Moranga Cabutia		
45	04	pacotes	Fermento biológico de 125gr. cada		
46	50	unidades	Gelatina sortidas embalagem de 15gr. cada		
47	30	pacotes	Massa de pastel 500gr.		
48	15	unidades	Extrato tomate de 840gr.		
49	50	Pct	Carne bovina de 1ª, em pedaços, sem sebo. (Embalagem de 2 Kg)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

ANEXO III

Modelo Do Decreto Federal nº. 4.358/02

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)